



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ - RJ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N 026/2012

REGULAMENTA A SEPARAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS, DESCARTADOS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, NA FONTE GERADORA, E SUA DESTINAÇÃO AOS ECOPONTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições legais, com fundamento na norma contida no art. 255, caput, § 1º, VI, da CF/88 c/c art. 156 e seguintes da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º – A separação de resíduos sólidos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na fonte geradora, e a sua destinação aos Ecopontos localizados no município, serão reguladas pelas disposições deste Decreto.

Art.2º – Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Separação Seletiva Solidária: separação dos resíduos sólidos recicláveis descartados, na fonte geradora, para destinação aos Ecopontos.

II – Resíduos Recicláveis Descartados: materiais passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, rejeitados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

III – Ecopontos: são postos de entrega voluntária de resíduos recicláveis constituídos pelo município.

Art.3º – Cada órgão e entidade da Administração Pública Direta e Indireta, através de seu titular, deverá indicar um representante, dentre os

servidores públicos municipais, que ficará responsável pela implantação, aplicabilidade e funcionamento da coleta seletiva solidária.

§Único – O representante da Coleta Seletiva Solidária deverá supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, bem como a sua destinação, conforme dispõe este Decreto.

Art.4º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão implantar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o sistema de separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, devendo adotar, quando couber, as seguintes medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto:

I – Instalação de Kit de coletores de cores diferenciadas e já definidas para cada tipo de material (papel, plástico, vidro e metal), nos corredores de cada andar dos prédios públicos ou em local conveniente.

II – Caixas coletoras de papel A4 descartados, que deverão ser destinados à confecção de blocos de rascunho a serem reutilizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

Art.5º – A Secretaria Municipal de Ambiente, através do Fundo Ambiental, poderá dotar os demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta de coletores, quando couber, para atender as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste decreto.

Art.6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de janeiro de 2012.

RIVERTON MUSSI RAMOS
PREFEITO